

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 366, DE

Dispõe sobre a criação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – Instituto Chico Mendes, e dá outras providências.

EMENDA N.º

Suprimam-se o Art. 3º da Medida Provisória 366, de 26 de abril de 2006, e o Art. 15, da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, alterado pelo Art. 10 da Medida Provisória 366, de 26 de abril de 2006.

JUSTIFICATIVA

O Instituto Nacional do Meio Ambiente – IBAMA, dispõe de 7 mil servidores, entre analistas e técnicos ambientais, para a execução das ações das políticas nacionais de meio ambiente, referentes às atribuições federais. São atividades que envolvem desde a autorização de uso dos recursos naturais e a sua efetiva fiscalização até o licenciamento ambiental e o controle das áreas de preservação da biodiversidade. Em função do tamanho do território nacional e da complexidade das questões ambientais o número de servidores é irrisório. Há áreas, como na Amazônia, em que o Instituto dispõe de 43 engenheiros florestais e cerca de 800 fiscais para uma área de 5 milhões de quilômetros quadrados, o que representa um fiscal para cada 6,5 mil quilômetros quadrados e um engenheiro para cada 120 mil quilômetros quadrados - área maior que o Estado de Santa Catarina.

A MP 366, que cria o Instituto Chico Mendes, estabelece a transferência de servidores do IBAMA para a execução de atividades que ficarão sob a responsabilidade do instituto recém criado. A redução de um quadro já deficitário significará a total impossibilidade de o IBAMA executar as atribuições de sua competência, que restaram após a edição da nova MP.

Sala da Comissão, em maio de 2007.

Deputado LEANDRO SAMPAIO
PPS/RJ

